
Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 2956/2014

PROCESSO: TC 3007/2013
INTERESSADO: Câmara Municipal de Ibirajú
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: Igino Cezar Rezende Netto - Presidente da Câmara
UNIDADE TÉCNICA: 4ª SCE
RELATOR: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

À SEGEX

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Ibirajú** do exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do senhor Igino Cezar Rezende Netto - Presidente da Câmara.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Prestação de Contas foi encaminhada pelo senhor Paulo Rodrigues Quaresma – Atual Presidente da Câmara, através do Ofício OF. CMI - Nº 072/2013, protocolizado sob o nº 003697/2013, em 27/03/2013, estando, portanto, dentro do prazo regimental, em conformidade com o art. 105 da Resolução TC nº 182/02, vigente à época.

Em seguida os autos foram levados à 4ª Secretaria de Controle Externo a qual elaborou Relatório Técnico Contábil **RTC 106/2014** [fls. 133/141], na qual conclui pela regularidade da prestação de contas, conforme segue:

[...]

1.2. DA LIMITAÇÃO DOS TRABALHOS

A análise da PCA limita-se ao conjunto de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 105 da Resolução

TCEES n.º 182/2002 e os procedimentos aplicados baseiam-se nos descritos na Nota Técnica SGCE 001/2013.

[...]

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, tendo em vista o aspecto técnico contábil e o disposto na legislação pertinente, opinamos pela REGULARIDADE das contas do Senhor IGINO CEZAR REZENDE NETTO, presidente da Câmara Municipal de Ibraçu no exercício financeiro de 2012.

Vitória-ES, 14 de abril de 2014.

José Antonio Gramelich
 Auditor de Controle Externo
 Matrícula: 202.871

Com base na análise técnica realizada pela 4ª SCE, extraem-se do Relatório Técnico Contábil RTC 106/2014 e dos demais documentos contábeis os seguintes valores:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (fls.22)			
Despesa Autorizada		R\$ 1.150.000,00	
Despesa Executada		R\$ 1.045.053,04	
Economia Orçamentária		R\$ 104.946,96	
BALANÇO FINANCEIRO			
Saldo financeiro disponível do exercício anterior		R\$ 0,00	
Saldo financeiro disponível apurado para exercício seguinte		R\$ 0,00	
BALANÇO PATRIMONIAL (fls.24)			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 0,00	Financeiro	R\$ 0,00
Permanente	R\$ 111.862,03	Permanente	R\$ 0,00
Compensado	R\$ 0,00	Compensado	R\$ 0,00
ATIVO REAL	R\$ 111.862,03	PASSIVO REAL	R\$ 0,00
Ativo Real Líquido		R\$ 111.862,03	
Superávit Financeiro		R\$ 0,00	

Ainda, em observância ao cumprimento dos limites legais e constitucionais na despesa efetivada com pessoal, com subsídio de vereadores, com folha de pagamentos, e gasto total do poder legislativo, extraem-se do Relatório Técnico Contábil RTC 106/2014, os seguintes valores:

	Reais	limite	executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 26.390.056,68		
- Despesa com pessoal Poder Legislativo¹	R\$ 891.649,59	máx. 6%	3,38%
Receitas Municipais não Vinculadas	R\$ 32.743.025,71		

¹ LC 101 – art. 20, inc. III alínea “a”, c/c art. 22 par. único

- Gasto total subsídio de vereadores ²	R\$ 423.753,20	máx. 5%	1,29%
Total de Duodécimos no exercício	R\$ 1.237.503,18		
- Gasto com Folha de Pagamentos ³	R\$ 766.801,52	máx. 70%	61,96%
Receitas Tributárias e Transferências Impostos	R\$ 17.670.154,49		
- Gasto Total do Poder Legislativo ⁴	R\$ 1.045.053,04	máx. 7%	5,91%

Subsídios de agentes políticos ⁵	subsídio mensal - Lei Municipal nº 2840/2007
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 3.700,00
Vereadores	R\$ 3.350,00

2. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Tendo em vista que o jurisdicionado cumpriu os prazos de encaminhamento dos relatórios a esta Corte de Contas, e que não houve necessidade de emissão de alerta, não foi formalizado processo referente à gestão fiscal no exercício em análise.

3. OUTROS PROCESSOS

A **Câmara Municipal de Ibirapu** não foi contemplada para realização de auditoria ordinária, referente ao exercício de 2012.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, relativo às contas do senhor Igino Cezar Rezende Netto - Presidente da Câmara, no exercício 2012, frente à Câmara Municipal de Ibirapu, o Relatório Técnico Contábil RTC 106/2014 conclui pela regularidade das contas quanto aos demonstrativos contábeis encaminhados.

4.2. Ressalta-se que não foi realizada auditoria ordinária na Câmara Municipal de Ibirapu referente ao exercício de 2012, e que diante da análise contábil, não foram apontados indicativos de irregularidades; que foram observados os limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, com subsídios de vereadores e despesa total com o poder legislativo.

² CRB/88 – art. 29, inciso VII.

³ CRB/88 – art. 29-A §1º.

⁴ Exceto inativos. CRB/88 art. 29 A inciso I.

⁵ CRB/88 – art. 29, inciso VI, alínea “b”.

4.3. Por todo o exposto, e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV⁶, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por julgar **REGULARES as contas** do senhor **Igino Cezar Rezende Netto** - Presidente da Câmara, frente à **Câmara Municipal de Ibirapu** no exercício de **2012**, na forma do inciso I⁷ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85⁸ do mesmo diploma legal.

Vitória, 29 de abril de 2014.

Júnia Paixão Martins Alvim
203.040
Auditora de Controle Externo
Coordenadora do NEC

⁶ ⁶ Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

Parágrafo único. A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

[...]

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

⁷ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁸ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.